



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADO: MBL-Saúde		
EMENTA: Concede a descentralização do Curso de habilitação do Técnico em Enfermagem, oferecido pelo MBL-Saúde no Hospital do Coração de Messejana, especificamente para os alunos listados na relação anexa a este Parecer, nas condições que explicita.		
RELATOR: Viliberto Cavalcante Porto		
SPU Nº: 04360520-6 04360612-1	PARECER Nº: 0100/2005	APROVADO EM: 29.03.2005

I – ANÁLISE DOS AUTOS

1. Processo nº 04360520-6

A peça vestibular do Processo nº 04360520-6, constitui-se de uma denúncia protocolizada em 08.11.2004, do Enfermeiro Weber Carvalho da Silva, Responsável-Técnico pela Escola de Enfermagem São Camilo de Lélis, o qual, informa que está sendo realizado, no Hospital do Coração de Messejana, um Curso de Formação para Técnico de Enfermagem, promovido em parceria com o MBL-Saúde, representado pela senhora Mary Braga de Lima, e ALFA-Gênios (IAG), representado pela senhora Francicleide, enfermeira do referido Hospital. Refere ainda o informante que o Curso está sendo ministrado no auditório do Hospital, somente aos sábados, das 8:00 às 18:00 horas, durante o período de oito meses, com carga horária aplicada de aproximadamente 324 horas/aula em total descumprimento da legislação pertinente, que exige, o mínimo de 600 horas/aula de complementação da carga horária anterior e de um total de 1.800 horas/aula, para a formação do Técnico de Enfermagem.

A seguir, distinguimos, dos documentos que instruem este processo aqueles que melhor poderão contribuir para nosso juízo sobre o caso em apreço:

- às fls. 02 e 03 – Carta do CEC dirigida à Comunidade de Enfermagem do Ceará, na qual, juntamente com as entidades representativas que a firmam, solicitam a colaboração dos gestores de sistemas de saúde, chefias de serviços de enfermagem, enfermeiros docentes e assistências, estudantes de cursos de graduação em enfermagem, técnicos e auxiliares de enfermagem, na divulgação, junto à comunidade em geral das escolas já credenciadas pelo CEC, que realmente apresentam condições legais e pedagógicas de funcionamento, ressaltando o compromisso com a qualidade da formação dos profissionais



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0100/2005

de nível técnico de enfermagem e declarando estimarem receber sugestões que contribuam para o contínuo aperfeiçoamento na qualidade do ensino de enfermagem, datada de 23 de junho de 2004, o que poderá explicar a iniciativa do denunciante;

- às fls 04 – ficha de informação do SIGE, indicando que a Escola MBL-Saúde, de caráter particular, com sede em Fortaleza à rua Guilherme Rocha, 1530 - Centro, é credenciada pelo CEC, Parecer 887, de 26.08.2003, com validade até 31.12.2008, com o Curso de Técnico em Enfermagem reconhecido pelo mesmo Parecer;
- das fls. 06 a 08 – expediente, datado de 24.11.2004, firmado pela Coordenadora Pedagógica do MBL-Saúde, Mary Braga de Lima, encaminhando ao CEC exposição de motivos referente à denúncia contra o MBL-Saúde, no qual informa que o Curso em referência teve sua aula inaugural em 30.10.2004 e, no rodapé, inscreve a observação de que se encontra tramitando o Processo nº 04360612-1, solicitando autorização para ministrar o curso fora da sede;
- às fls. 07 e 08 – exposição de motivos do MBL-Saúde, deslocada do Processo nº 04360612-1, que trata da apresentação o Plano de Ensino do Curso de Técnico em Enfermagem, a ser ministrado fora da sede e que nada esclarece sobre a denúncia que lhe é dirigida e, como último documento deste Processo:
- às fls 09 e 10 – Informação nº 053/2004, de 25.11.2004, do Núcleo de Auditoria/CEC que, em atendimento ao despacho da Senhora Presidente convocou e reuniu-se com o núcleo gestor da instituição e a Enfermeira Francicleide Magalhães Torres, do Hospital e ex-coordenadora do Curso Alfa. Neste documento, o Núcleo informa que os convocados apresentaram as seguintes justificativas:
 - o Curso tem como clientela os auxiliares de enfermagem do próprio Hospital, para habilitação como Técnicos em Enfermagem;
 - que não sabiam ser irregular a realização do curso fora de sede;
 - reconheceram a insuficiência da carga horária, tendo sido advertidas de que só poderiam ter seguimento com o curso se pleiteassem ao CEC, mediante justificativa e proposta a ser analisada para a devida autorização;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0100/2005

- a Enfermeira Francineide M. Torres, ciente da extinção do Colégio Alfa e de que todos os alunos deverão se submeter a avaliação para comprovação dos conhecimentos adquiridos naquela instituição de ensino, informou ao Núcleo que se desligou do referido Colégio, atuando no momento como enfermeira do Hospital de Messejana;
- em 24 de novembro, o Núcleo recebeu cópia do Processo nº 04360612-1, que passa a ser relatado a seguir.

2. Processo nº 04360612-1, juntado ao Processo nº 04360520-6.

Inicia o Processo 04360612-1, a exposição de motivos apresentada ao CEC, em 24.11.2004, pela Coordenadora Pedagógica do MBL-Saúde, Mary Braga de Lima. No texto, a expositora centraliza suas justificativas no "grande número" de auxiliares de enfermagem que trabalham no Hospital do Coração de Messejana, com necessidade de garantirem o registro provisório na forma da Resolução nº 276/2003-COFEN e com dificuldade de completarem sua habilitação profissional fora do local de trabalho, uma vez que a maioria desses auxiliares residem em Messejana ou adjacências, dos quais 52 apresentaram abaixo-assinado reivindicando a realização do curso no Hospital, o qual dispõe de auditório com recursos audiovisuais, além da oportunidade do Curso ter como coordenadora a Enfermeira Francineide Magalhães, do próprio Hospital.

Seguem-se os seguintes documentos que julgamos significativos para fundamentar nosso parecer:

- das fls. 03 a 08 – Plano do Curso em Enfermagem, apresentado pelo MBL-Saúde para ser ministrado fora da sede, no período de 06.11.2004 a 30.07.2005, continuando as atividades iniciadas em 30.10.2004, corrigindo a carga horária de complementação do Auxiliar de Enfermagem para 620 horas, sendo 400 horas de aulas teórico – práticas e 220 horas de estágio;
- às fls. 09 e 10 – abaixo-assinado, de cinquenta e dois auxiliares de enfermagem reivindicando a continuação do curso no Hospital de Messejana;
- às fls. 13 – pronunciamento do Núcleo de Auditoria/CEC, considerando a viabilidade de continuação do curso e sugerindo o envio do Processo à Câmara de Educação Superior e Profissional;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0100/2005

- das fls. 14 a 16 – cópia do Parecer CEC nº 887/2003, que recredencia o MBL – Saúde e renova o reconhecimento do curso até 31.08.2008;
- às fls. 19 e 20 – Ata da reunião realizada em 15.12.2004, coordenada pela Presidência do CEC, do Grupo Interinstitucional de trabalho para reavaliação do processo de credenciamento das instituições de educação profissional de nível técnico, especialmente na área de enfermagem, com representantes do MBL – Saúde, durante a qual foram indicadas as irregularidades referentes à execução do curso fora da sede, somente no Hospital de Messejana, com carga horária e recursos didáticos insuficientes, tendo os responsáveis pelo MBL – Saúde assumido os seguintes compromissos, perante o Grupo Interinstitucional de Trabalho:
 - reorganizar o cronograma das atividades, fazendo constar os conteúdos extraclasse;
 - atualizar o material didático conforme as diretrizes para a educação profissional;
 - até fevereiro, o laboratório será equipado para desenvolver as atividades práticas, com exceção dos bonecos. Em março haverá nova visita da Comissão. Quanto ao feto existente no laboratório, serão tomadas as providências legais;
 - a biblioteca terá espaço próprio até março. Irão providenciar computador interligado à internet, até dezembro do corrente ano;
 - os recursos audiovisuais são suficientes para o número de alunos existentes;
- das fls. 22 a 42 – documentação apresentada pelo MBL – Saúde, incluindo: 1 – material didático e recursos humanos; 2 – Acordo de Colaboração Institucional, firmado em 29.10.2004, entre o MBL – Saúde e o Hospital do Coração de Messejana, para realização do Curso; 3 – Termo de Convênio, celebrado em 25.01.2005, entre a Mantenedora MBL – Saúde S/C e o Hospital do Coração de Messejana para realização de estágio supervisionado dos alunos do Curso; 4 – Termo de Convênio, firmado em 15.08.1994 com vigência por tempo indeterminado, entre a MBL – Saúde Ltda S/C e o Hospital Distrital Gonzaga Mota – Barra do Ceará, para realização de estágio supervisionado dos alunos do curso; 5 – Termo de Convênio, firmado entre o MBL e a Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza, para realização de estágio curricular dos



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0100/2005

alunos do Curso, datado de 22.08.2003; 6 – currículos dos Enfermeiros Maurício Cardoso da Costa, Francisca Elvira Lima Cavalcante e Francicleide M. Torres e 7 – relação dos alunos do Curso;

- às fls. 40 e 44 – a Informação nº 14/2005, da Assessoria Técnica da Câmara de Educação Superior e Profissional do CEC, sobre a descentralização do curso solicitada pelo MBL – Saúde mediante o Processo nº 04360612-1, que resume e analisa os documentos apresentados pela instituição de ensino e refere na sua Análise Técnica que a escola apresentou a documentação necessária à descentralização do curso de Técnico de Enfermagem, atendendo assim à Resolução CEC nº 389/2004.

II – CONCLUSÕES

1. Da análise dos autos do Processo nº 04360520-6, entendemos podermos concluir que a denúncia procede, evidenciando-se que o MBL – Saúde pretendeu e iniciou, em 30.10.2004, a realização da complementação para habilitação do Técnico de Enfermagem com carga horária insuficiente e na modalidade descentralizada, sem solicitar autorização ao CEC.
2. Com a análise dos autos do Processo nº 04360612-1, podemos concluir que a atuação firme e coordenada da Presidência do CEC, de sua Secretaria Geral, do seu Núcleo de Auditoria, de sua Assessoria Técnica e do Grupo Interinstitucional de Trabalho para reavaliação das instituições de educação profissional de nível técnico obtiveram o êxito de conduzir o MBL-Saúde a comprometer-se na correção das irregularidades denunciadas, reformulando o Plano do Curso de habilitação do Técnico em Enfermagem, como complementação da capacitação do Auxiliar de Enfermagem, atendendo ao que preceitua a legislação que regulamenta a educação profissional técnica de nível médio e ao que estabelece a Resolução CEC nº 389/2004, bem como a solicitar ao CEC a devida autorização para regularizar a oferta do curso, na forma descentralizada. Quanto à descentralização, a instituição solicitante comprova que atende aos requisitos estabelecidos nos artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 389/2004, do CEC.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0100/2005

III – VOTO DO RELATOR

Vistos e examinados os autos dos Processos epigrafados, somos de parecer que este colendo Conselho pode autorizar a descentralização solicitada pelo MBL – Saúde para ministrar o Curso de habilitação do Técnico em Enfermagem, como complementação da capacitação do Auxiliar de Enfermagem, no Hospital do Coração de Messejana, respeitadas as seguintes condições:

1. execução do Plano do Curso, conforme apresentado na solicitação para a descentralização, do qual o Quadro Demonstrativo da Organização Curricular, com o cronograma de realização de 30.10.2004 a 30.07.2005, (às fls. 06 do Processo nº 04360612-1) e a relação dos 51(cinquenta e um) alunos do Curso (às fls. 41 e 42, do mesmo Processo) ficam anexados a este Parecer;
2. realização dos estágios supervisionados nos Hospitais conveniados;
3. avaliação dos conhecimentos adquiridos pelos alunos no curso de capacitação de Auxiliar de Enfermagem, para certificação desses estudos;
4. apresentar ao CEC, ao término do Curso, relatório pormenorizado, comprovando a adoção das medidas preconizadas pelo Grupo Interinstitucional de Trabalho e o cumprimento dos compromissos assumidos perante este Grupo de Trabalho, como condição para a expedição e registro dos diplomas;
5. a descentralização é autorizada exclusivamente para a conclusão da turma relacionada no pedido, vedada a oferta de novas turmas e a inclusão de novos alunos;
6. fica advertido o MBL-Saúde de que a reincidência da prática de irregularidades na execução dos cursos sob sua responsabilidade poderá causar a revogação do seu credenciamento por este Conselho, na forma da legislação pertinente em vigor.

É o que nos parece, S.M.J.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior e Profissional acolhe o Parecer do relator.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Anexo do Parecer nº 0100/2005

**CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM, MINISTRADO NO HOSPITAL DE MESSEJANA
NO PERÍODO DE 30.10.2004 A 30.07.2005, COM AULAS AOS SÁBADOS DE 8 ÀS 18
HORAS E ÀS SEXTAS-FEIRAS DE 13 ÀS 19 HORAS.**

Nº ALUNO(A)

- 1 Ana Maria Santiago
- 2 Ana Maria dos Santos
- 3 Aldemir Pereira da Silva
- 4 Armênia Sabóia de Sousa
- 5 Antônio Vaneide de Sousa
- 6 Claudiana Carvalho de Moura
- 7 Carlos Alves S. Filho
- 8 Cláudia Régia da Silva
- 9 Carlos Renato do N. Ferreira
- 10 Denise Maria da Silva
- 11 Eneiva Maria Oliveira
- 12 Elizabeth Eloi Aguiar
- 13 Elizângela Holanda Costa
- 14 Elineude Moraes da Silva
- 15 Eliane de Oliveira Ripardo
- 16 Franciane Muniz Lucena
- 17 Francisca Mardônia S. Lima
- 18 Francisca Maria do Nascimento
- 19 Francisca Sousa de Lima
- 20 Francisca de Sousa Lima Firminiano
- 21 Francisco Dimitri Gomes Ferreira
- 22 Francisco Nonato Celestino Silva
- 23 Francisco Valdeci Passos
- 24 Izabel Cristina de Farias
- 25 Izaura Rodrigues de Araújo
- 26 Josiane Sousa Dias
- 27 Josiane Silva Lima
- 28 Josirene Maria Braga de A. Gomes
- 29 Lidiane da Costa Ferreira
- 30 Lucilene Bezerra Carvalho
- 31 Lucimar Carlos da Silva
- 32 Luiza Barbosa Gouveia
- 33 Kátia Regina Oliveira de Sousa
- 34 Maria Aparecida da Silva
- 35 Maria Assunção da Silva Alves
- 36 Maria Delza Almeida da Rocha
- 37 Maria do Socorro F. Matos



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Anexo do Parecer nº 0100/2005

- 38 Maria dos Santos de Oliveira
- 39 Maria Ducicleide dos Santos
- 40 Maria Erinete Ezequiel de Sousa
- 41 Maria Elizabete de Arruda Pereira
- 42 Maria Júlia Carneiro do Nascimento
- 43 Maria Mercedes P. Serpa
- 44 Maria Renata de Oliveira
- 45 Maria Solange da S. Monte
- 46 Maria Suely S. da Araújo
- 47 Maria Vilania da Silva
- 48 Maria Zuleide da Silva
- 49 Raimunda Marques de Melo
- 50 Rosângela S. da Silva
- 51 Sandra Maria Santos Miranda

TOTAL DE ALUNOS: 51



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

QUADRO DEMONSTRATIVO DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR – CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Disciplina	Atividades	Datas	Horário	Carga Horária Teórica/Prática	Carga Horária Estágios
Assistência a Pacientes em Estado Grave	Aulas Expositivas	30/10, 6/11, 13/11, 20/11, 27/11, 04/12, 11/12, 18/12/2004 e 08/01/2005	08 às 17 h	72 h	-
	Laboratório – Manuseio de equipamentos	03/12, 10/12 e 17/12/2004	13 às 19 h	18 h	-
	Estágio – Hospital – Centro de Terapia Intensiva	3/04, 10/04, 17/04, 24/04, 08/05 e 15/05/2005	07 às 19 h	-	72 h
Organização da Assistência de Enfermagem	Aulas Expositivas	15/01, 22/01, 29/01, 12/02, 19/02, 26/02 e 05/03/05	08 às 17 h	56 h	-
	Assistência de Enfermagem em Exames Especializados	21/01, 28/01, 12/02, 19/02, e 26/02/2005	13 às 19 h	30 h	-
	Estágios	22/05, 29/05, 05/06, 12/06, 19/06 e 26/06/2005	07 às 19 h	-	72 h
Humanização da Assistência de Enfermagem	Aulas Expositivas	(12/03, 19/03, 02/04 e 09/04/05)	08 às 17 h	32 h	-
Urgência e Emergência Controle de Infecção Hospitalar	Laboratório – Vídeos – Discussão sobre Documentários	1/04 e 08/04/2005	14 às 18 h	8 h	-
	Aulas Expositivas	16/04, 23/04, 30/04, 07/05 e 14/05/2005	08 às 17 h	40 h	-
	Laboratório – Acompanhamento de Serviço de Urgência	22/04, 29/04, 06/05 e 13/05/2005	13 às 18 h	20 h	-
	Estágio	3/07, 10/07, 17/07, 24/07 e 31/07/2005	07 às 19 h	-	60 h
Home Care (Cuidados Domiciliar)	Visita ao Instituto Médico Legal, Inst. do Câncer e Hospital São José	2/05, 9/05, 16/05 e 23/05/2005	13 às 17 h	-	16 h
	Aulas Expositivas	21/05, 28/05, 04/06, 11/06, 18/06 e 25/06/2005	08 às 17 h	48 h	-
	Laboratório – Vivências Práticas de Atendimento Domiciliar	10/06, 17/06 e 24/06/2005	13 às 19 h	18 h	-
Iniciação à Pesquisa	Laboratório – Hospital – Estudo de Caso	20/06, 22/06 e 24/06/2005	13 às 19 h	18 h	-
	Ciclo de Debates – Apresentação de Estudo de Caso	02/07, 09/07, 16/07, 23/07 e 30/07/2005	08 às 17 h	40 h	-
	TOTAL			400 h	220 h

Rua Napoleão Laureano, 500 - Fátima - 60411 - 170 - Fortaleza - Ceará
PABX (0XX) 85 31012011 / FAX (0XX) 85 31012004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cec.ce.gov.br